



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 049

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decido vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 042/2018, que *“Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Táxi, e dá outras providências.”*

O Projeto apresentado visa possibilitar aos permissionários a prorrogação de prazo para instalação do taxímetro, a qual se daria com a apresentação de documentação comprobatória de encaminhamento de solicitação de isenção de IPI, junto a Receita Federal do Brasil, visando a aquisição de veículo.

Inicialmente, impende destacar que o presente Projeto de Lei já perdeu seu objeto e eficácia, tendo em vista que o prazo para instalação do taxímetro findou em 21 de maio de 2018, conforme Decreto nº 3.911, de 27 de abril de 2018.

Nesse sentido, conforme Memorando nº 036/2018, da Fiscalização Municipal, todos os permissionários do serviço público de táxi do Município já instalaram o taxímetro e estão atuando normalmente, com exceção do Sr. Victor Hugo Ströher, que obteve prorrogação do prazo até 30 de maio p.v., tendo em vista que apresentou documento de confirmação de venda de veículo e já havia adquirido o taxímetro.

Deste modo, a justificativa apresentada no sentido de que há vários permissionários realizando a renovação da frota de veículos também não prospera, pois, além do Sr. Victor Hugo Ströher, temos notícia de apenas mais um permissionário que tem a intenção de adquirir novo veículo.

Outrossim, o encaminhamento da solicitação de isenção de IPI não parece documento hábil a justificar a prorrogação do prazo, tendo em vista que não comprova a aquisição de novo veículo, mas apenas a sua intenção, e não permite estimar o tempo para que o novo veículo entre em circulação.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberg
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Além do mais, a instalação do taxímetro visa trazer melhorias ao serviço público de táxi, tornando a cobrança das viagens mais justa e padronizada para todos usuários.

Nesse contexto, vem a tona o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, segundo o qual, sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. Essa é uma das prerrogativas conferidas à administração pública, porque ela atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular.

Por isso, o Poder Executivo defende que os veículos que prestam o serviço de táxi devam ser equipados com o taxímetro o mais breve possível, não havendo justificativa para prolongar ainda mais este prazo.

Portanto, por contrariar o interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 042/2018, na forma do art. 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela ELO nº 09/2016.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 25 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.